



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO
DA COVID-19

ATRATIVOS TURÍSTICOS



BONITO – MS

Junho de 2020

Rua Cel. Pílad Rebuá, 1780 – Centro – Bonito – MS
CEP 79290-000

**Protocolo para reabertura,
Atrativos Turísticos**



Bonito/MS e Região

Junho de 2020



Elaboração

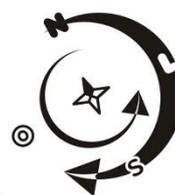


Edmundo DINELI Costa Jr

Biólogo Especialista
Mestrando em Geografia – FCH – UFGD

Dineli Consultoria LTDA

Visão integrada e soluções inteligentes são nossa especialidade



CNPJ 11.284.489/0001-97

eddie@dineliconsultoria.com.br – www.dineliconsultoria.com.br

Bonito/MS – Junho de 2020



Sumário:

1. Considerações iniciais.....	5
2. Aviso Legal	5
3. Responsabilidades.....	6
3.1. Do empregador:	6
3.2. Dos colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, dentre outros:	6
3.3. Do autor deste documento.....	7
4. Espaços de uso comum e/ou coletivo	7
4.1. Banheiros, vestiários, copa, sala de equipamentos, loja de souvenir dentre outros	7
4.2. Estruturas de apoio nas atividades, mirantes, decks, salas de equipamentos, dentre outros	7
5. Máscaras protetoras faciais	8
6. Equipes administrativas, pessoas no espaço do escritório, trabalhos internos sem contato direto com público	9
7. Restaurantes e serviços de alimentação nos atrativos.....	10
7.1. Atrativos localizados no Município de Bonito/MS	10
7.2. Atrativos localizados em outros Municípios	10
8. Redução da capacidade de carga/tamanho dos grupos e recomendações para organização de grupos	11
9. Procedimentos para atendimento.....	12
9.1. Aferição de temperatura, registro e condutas.....	12
9.2. Procedimentos gerais	12
9.3. Atividades na água – incluindo banho em balneários.....	13
9.4. Rapel, tirolesas não aquáticas, arvorismos.....	13
9.5. Atividades que utilizem máscara, snorkel, roupas de neoprene e reguladores de mergulho com cilindro	14
9.6. Passeios de Quadríciclo	14
9.7. Cavalgadas.....	14
9.8. Bóia cross, passeio de bote, duck, stand-up, acqua bike, barco elétrico.....	15
9.9. Visitação a grutas, cavernas e atividades de contemplação	16
9.10. Passeio de Bike	16
9.11. Atividades em piscinas	16
9.12. Zoológicos, atividades de educação ambiental e atividades indoor.....	17
9.13. Deslocamentos em veículos, atividades de “safari”, dentre outras.....	17
10. Procedimentos específicos de desinfecção de equipamentos	17
10.1. Máscara, snorkel e segundo estágio de reguladores de mergulho	17
10.2. Roupas e botas de neoprene, sandálias aquáticas, papetes, etc.....	18



10.3.	Botes, ducks, caiaques, Stand up, remos, bóias, acqua bikes	18
10.4.	Equipamentos de rapel	18
11.	Mobiliários, redários, parquinhos espaço kids.....	19
12.	Destinação e tratamento de lixo	19
13.	Referências.....	20
14.	Anexos	21
14.1.	Modelo de formulário de registro de temperatura - colaboradores.....	21
14.2.	Modelo de formulário de registro de temperatura clientes	21
14.3.	Procedimento para higienização das mãos	22
14.4.	Comparativo de sintomas entre doenças respiratórias	23
14.5.	Substancias saneantes – Nota técnica 47 ANVISA	24



1. Considerações iniciais

Considerando a existência de pandemia da COVID-19 (Coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos meses.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Estadual nº 15.396/2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0).

Considerando o decreto nº 117/2020 do Município de Bonito/MS que dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus — COVID 19, onde em seu §6º do artigo 1º

§6º. Fica facultado a TODOS os atrativos turísticos públicos e privados, a partir de 1º de junho de 2020 a REABERTURA, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de "biossegurança" a ser apresentado ao Município pela Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, estando sujeitos às sanções previstas no artigo I deste decreto

A Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região, ATRATUR, vem apresentar os protocolos para reabertura das atividades turísticas conforme demandado no decreto Municipal 117/2020

2. Aviso Legal

Os procedimentos e protocolos apresentados neste documento tem por finalidade minimizar a transmissão e o contágio de viroses respiratórias em especial o COVID19.



Não há garantia de que mesmo se adotando todos os procedimentos e protocolos contidos neste documento de que não haverá possibilidade de transmissão e contaminação por coronavírus ou outros vírus respiratórios, como o vírus da gripe comum.

Colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, remadores, dentre outros profissionais, clientes e demais partes interessadas, deverão manifestar ciência de que mesmo adotando todos os procedimentos e protocolos apresentados, a permanência em áreas comuns bem como a prática das atividades não é isenta de risco.

Considerando que a manutenção de distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre pessoas durante todas as atividades de turismo de natureza e de aventura é algo difícil de ser assegurado, pela própria natureza das atividades e equipamentos envolvidos, será dada ênfase a utilização de máscaras protetoras faciais como mecanismo de proteção.

3. Responsabilidades

3.1. Do empregador:

- ❖ Dar amplo conhecimento a colaboradores e clientes das medidas adotadas para o enfrentamento ao COVID 19 bem como os procedimentos listados neste documento.
- ❖ Estar atento quanto a atualizações de Leis, Decretos, Portarias Municipais, Estaduais ou Federais, quaisquer outros instrumentos Legais que tratem dos padrões de segurança para a realização de atividades durante a pandemia de COVID 19.
- ❖ Garantir o amplo cumprimento das medidas apresentadas neste documento para assegurar, dentro do preconizado, a segurança de colaboradores e clientes.
- ❖ Ao identificar qualquer colaborador ou cliente com sintomas de coronavírus, os encaminhe imediatamente ao serviço de saúde e adote todas as recomendações das autoridades de saúde.

3.2. Dos colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, dentre outros:

- ❖ Seguir os procedimentos descritos neste documento, em especial a utilização de máscaras protetoras faciais e higienização das mãos com a frequência requerida.
- ❖ Informar a empresa com a maior brevidade possível caso apresente algum sintoma que possa estar relacionado a COVID 19.
- ❖ Seguir as recomendações das autoridades de saúde a qualquer tempo.



3.3. Do autor deste documento

- ❖ Apresentar procedimentos e protocolos consoantes com o que se conhece até o momento sobre mecanismos de prevenção do COVID19.
- ❖ Destacar que são mecanismos e protocolos de prevenção e que não há nenhum procedimento que possa garantir que não haja risco de contaminação/infecção.
- ❖ Primar pelas melhores práticas do mercado levando em consideração as diferenças das atividades turísticas ofertadas no Município de Bonito/MS e região, com especial atenção a fragilidade ambiental dos locais onde estas atividades são realizadas.

4. Espaços de uso comum e/ou coletivo

4.1. Banheiros, vestiários, copa, sala de equipamentos, loja de souvenir dentre outros

- ❖ Deverão ser higienizados obrigatoriamente no início do dia com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) a 0,5%. Após a higienização do início do dia, faça a limpeza destes ambientes tantas vezes quantas se fizer necessário em virtude da sujidade presente e/ou do volume de pessoas circulando nesses espaços
- ❖ Para obter água sanitária a 0,5%, dilua uma parte de água sanitária – 250 ml em 03 (três) partes de água – 750 ml – assim se obtém 01 (um) litro de água sanitária pronta para o uso.
- ❖ Na ausência de água sanitária, pode ser utilizada água e sabão/detergente neutro em abundância, sendo bem enxaguado após a aplicação.
- ❖ Deverão ser adotadas lixeiras com tampa acionada por pedal.
- ❖ Deverão estar disponíveis, nos locais de maior utilização, borrifadores contendo álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.
- ❖ Deverá ser evitada aglomeração de pessoas, mantendo dentro do possível distância de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas

4.2. Estruturas de apoio nas atividades, mirantes, decks, salas de equipamentos, dentre outros

- ❖ Deverá ser passado pano no início do dia com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) a 0,5%. Para obter água sanitária a 0,5%, dilua uma parte de água sanitária – 250 ml em 03 (três) partes de água – 750 ml – assim se obtém 01 (um) litro de água



sanitária pronta para o uso. Durante este procedimento de limpeza é obrigatório uso de luvas de borracha para que não haja contato das mãos com a solução de hipoclorito de sódio.

- ❖ Preste especial atenção para que esta solução de hipoclorito de sódio não seja derramada no solo pois há risco de contaminação do entorno.
- ❖ Deverá estar disponível em locais estratégicos borrifador com álcool líquido a 70%, toalhas de papel descartáveis e lixeiras com tampa acionada por pedal
- ❖ Deverá ser evitado aglomeração de pessoas, mantendo dentro do possível distancia de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas

5. Máscaras protetoras faciais

Todos os atrativos localizados no Município de Bonito/MS deverão seguir o disposto no Decreto Municipal 117 de 19 de maio de 2020 onde em seu artigo 15 diz o seguinte:

Art. 15. Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, PARA TODAS AS PESSOAS que estejam fora de suas residências circulando em vias públicas ou frequentando qualquer estabelecimento público ou privado localizado no Município.

§ 1º. O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, promotor das atividades, cultos ou reuniões.

§2º. A utilização das máscaras protetoras é obrigatória, inclusive a todos os condutores e ocupantes de veículos automotores, motocicletas, bicicletas elétricas ou não, veículos de tração de animal ou qualquer outro meio de locomoção.

§3º. Aquele que descumprir a norma preconizada neste artigo ficará sujeito às sanções do art. 11 deste Decreto.

Recomenda-se para os atrativos situados fora do Município de Bonito/MS que adotem o mesmo procedimento.

Orientações específicas quanto aos tipos de máscara (figura 01) para situações particulares serão feitas oportunamente.

Máscaras protetoras faciais deverão ser substituídas a cada três horas de uso contínuo, ou quando estiverem úmidas, sujas, rasgadas ou com qualquer outra característica que impeça seu uso. O responsável pelo atrativo deverá assegurar disponibilidade de máscaras em qualidade e quantidade suficiente para colaboradores, clientes e demais pessoas no espaço do atrativo conforme necessário.

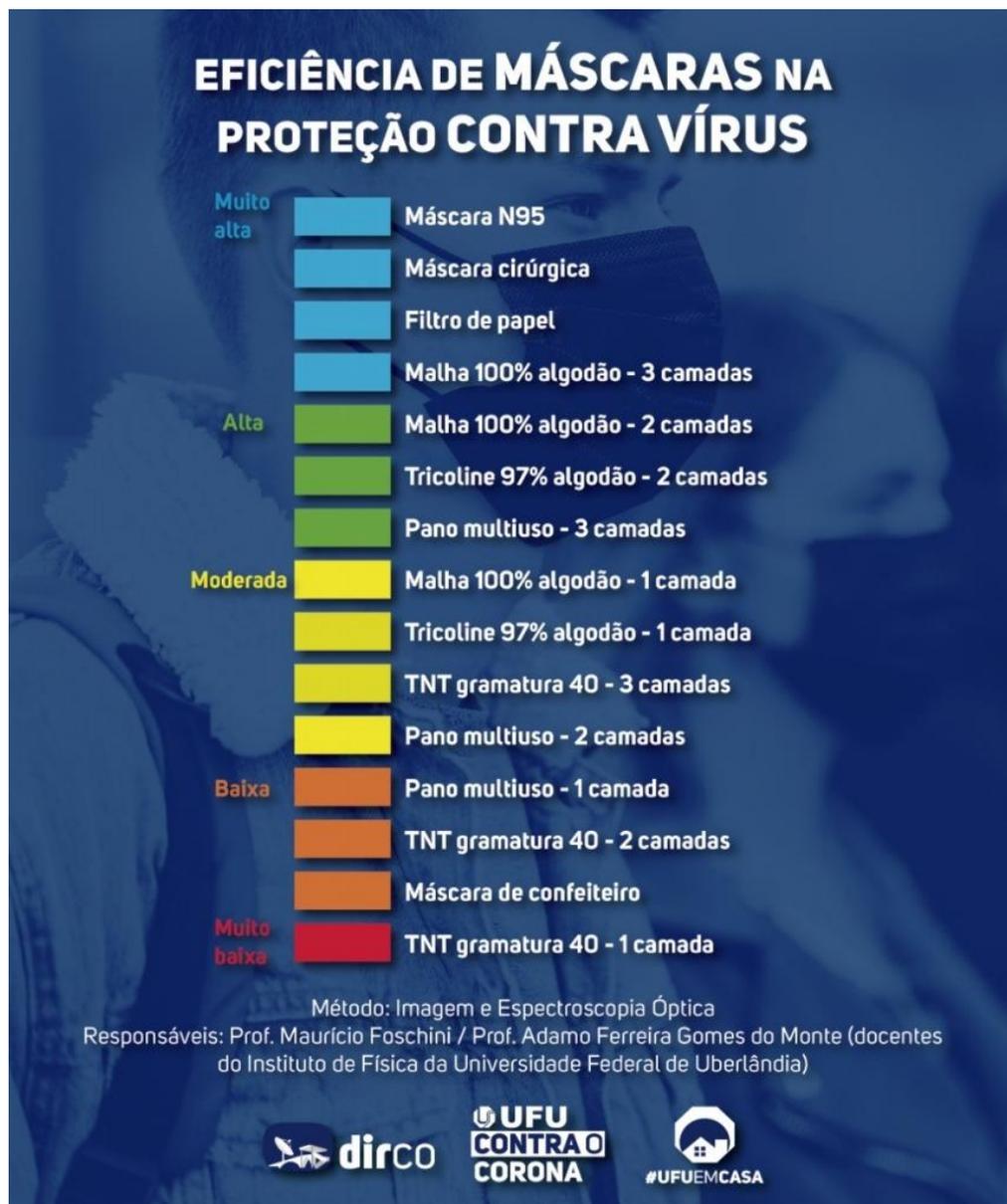


Figura 01 – Nível de proteção por tipo de máscara protetora facial.
 Fonte: Instituto de Física – Universidade Federal de Uberlândia,

6. Equipes administrativas, pessoas no espaço do escritório, trabalhos internos sem contato direto com público

- ❖ Utilização obrigatória de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, dando preferência para máscaras com nível de proteção alto/muito alto (anexo 01) para todos os colaboradores que atendam diretamente o público. É obrigatório ter máscaras sobressalentes para repor as que tenham uso inviabilizado, para fornecer as pessoas que por ventura cheguem sem máscara ou outras situações não listadas.



- ❖ Higienização das mãos de maneira frequente dando preferência a lavagem com água e sabão, em sua ausência ou por conveniência, utilizar álcool 70% líquido, ou álcool 70% em gel.
- ❖ Higienizar com álcool líquido 70%, mouses, teclados, canetas e outros materiais antes do início do turno e sempre que outra pessoa for fazer uso do mesmo equipamento.

7. Restaurantes e serviços de alimentação nos atrativos

7.1. Atrativos localizados no Município de Bonito/MS

Os atrativos turísticos localizados no Município de Bonito/MS e que ofereçam serviços de alimentação/restaurantes, deverão seguir o disposto no Decreto Municipal 117 de 19 de maio de 2020 onde em seu artigo 13 diz o seguinte:

Art. 13. Deverão ser observados por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos, fornecer álcool gel ou álcool 70%

VI. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), **ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;**

VII. Empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional

7.2. Atrativos localizados em outros Municípios

Deverão observar o disposto em decretos e regulamentações municipais e preferencialmente observar e aderir, no mínimo as recomendações da ABRASEL Nacional



8. Redução da capacidade de carga/tamanho dos grupos e recomendações para organização de grupos

Em virtude das recomendações de distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,5m (um metro e meio) e considerando de que as atividades de turismo de natureza e de aventura, mesmo sendo realizadas em sua maioria em grupos pequenos exigem proximidade e muitas vezes contato físico com o cliente, visando manter o maior distanciamento possível, sem comprometer a qualidade do atendimento e a experiência do visitante se faz necessário redução da capacidade de carga/número de visitantes ou pessoas por grupo como apresentado na tabela 01.

Independente da atividade, os grupos deverão ser organizados dando preferência para pessoas da mesma família ou que estejam viajando juntos, mesmo que estes grupos sejam de pequeno número de pessoas.

Balneários e áreas de balneário em atrativos de múltiplas atividades deverão ter sua capacidade máxima reduzida em 50%. As demais atividades deverão atender com no máximo 70% de sua capacidade (redução de no mínimo 30%). Passeio de bote deverá operar com 50% da capacidade por bote.

Atividade	Redução da capacidade	Observações
Balneários e áreas de balneário em atrativos de múltiplas atividades	Mínimo 50% do total de visitantes	Adote mecanismos para coibir aglomerações
Passeios organizados em grupos com ou sem banho, incluindo flutuações, cachoeiras e grutas com atividade contemplativa	Mínimo de 30% por grupo	Dê preferência para grupos da mesma família ou viajando juntos
Bike	Mínimo de 30% por grupo	Dê preferência para grupos da mesma família ou viajando juntos
Quadriciclo	Mínimo de 30% por grupo	Garupa apenas para pessoas da mesma família
Cavalgada	Mínimo de 30% por grupo	Garupa apenas para pessoas da mesma família
Passeio de Bote	Mínimo de 50% por bote	Dê preferência para grupos da mesma família ou viajando juntos
Demais atividades não listadas	Mínimo de 30% ou grupos de no máximo 06 pax	Adote mecanismos para coibir aglomerações. Dê preferência para grupos da mesma família ou viajando juntos
Mergulho com cilindro	Máximo de 02 pax por guia	Ver observações específicas

Tabela 01 – Redução de capacidade de carga por atividade e observações.
Elaborada pelo autor



9. Procedimentos para atendimento

9.1. Aferição de temperatura, registro e condutas

Recomenda-se que seja aferida e registrada a temperatura de todos os colaboradores, clientes, fornecedores, motoristas etc, que irão participar de atividades ou permanecer nas dependências do atrativo.

Deverá ser utilizado termômetro infravermelho, de testa, sem contato, sendo observadas as orientações de medição e calibração do termômetro adquirido.

A temperatura diferencial para adoção de procedimentos é de 37,8°C.

Quando a temperatura medida foi igual a 36,5 °C mais ou menos 01°C considerar temperatura normal. Registrar em formulário próprio: data, nome completo, idade, telefone para contato e valor da temperatura obtida no dia da medição (anexo 01 – modelo de formulário aferição de temperatura)

Quando a temperatura medida for inferior a 35,5°C repetir a medição, observando o procedimento de medição da temperatura e/ou calibrando o termômetro.

Quando a temperatura for igual ou superior a 37,8°C, colocar a pessoa que se está medindo a temperatura na sombra, e em repouso, repetir a medida da temperatura após 5 minutos.

Se a nova mediada for na casa de 36,5 °C mais ou menos 01°C liberar a pessoa para as atividades e/ou permanência na área do atrativo. Registrar em formulário próprio.

Se a nova medida for igual ou superior a 37,8°C, não permitir que a pessoa, familiares ou pessoas viajando junto participem das atividades, devendo as mesmas serem encaminhadas para as unidades de saúde.

O atrativo deverá colher informações mínimas como Nome completo, idade, telefone de contato, local de origem, nome do meio de hospedagem e notificar obrigatoriamente a autoridade de saúde de seu Município (anexo 01 – modelo de formulário aferição de temperatura)

9.2. Procedimentos gerais

- ❖ Todos os atendentes, guias, condutores de visitantes, monitores, remadores guias de bike, etc, que tenham contato direto com os clientes deverão utilizar máscaras protetoras faciais **com nível de proteção alto/muito alto**, conforme as recomendações da NOTA



INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante todo o atendimento ao cliente (figura 01)

- ❖ Clientes e todas as outras pessoas nas áreas do atrativo, utilização obrigatória de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, dando preferência para máscaras com nível de proteção alto/muito alto (figura 01).
- ❖ Quando da equipagem do cliente, atendentes, guias, condutores de visitantes, monitores, remadores guias de bike, etc deverão higienizar as mãos com álcool líquido ou em gel a 70% antes e imediatamente após o atendimento do cliente, independentemente se irão atender outro cliente na sequência.
- ❖ Deverá haver máscaras sobressalentes em quantidade suficiente para TODOS os participantes das atividades, incluindo os atendentes, guias, condutores de visitantes, monitores, remadores guias de bike, etc.

9.3. Atividades na água - incluindo banho em balneários

- ❖ Durante o deslocamento até o início da atividade, todas as pessoas deverão utilizar máscaras protetoras faciais.
- ❖ As máscaras deverão ser retiradas imediatamente antes da entrada na água, e recolocadas imediatamente após a saída da água.
- ❖ Obrigatória a higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência – durante os deslocamentos, equipagem e desequipagem dos clientes.

9.4. Rapel, tirolesas não aquáticas, arvorismos

- ❖ Uso obrigatório de máscaras protetoras faciais com nível de proteção alto/muito alto por todas as pessoas (condutores e clientes) durante toda a atividade.
- ❖ Obrigatória a higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência.
- ❖ Uso obrigatório de toucas descartáveis sob os capacetes e higienização dos capacetes, entre usos, com álcool líquido 70%.



9.5. Atividades que utilizem máscara, snorkel, roupas de neoprene e reguladores de mergulho com cilindro

- ❖ Reguladores, máscaras e snorkel deverão ser previamente higienizados e embalados individualmente, e não poderão ser reutilizados por outro cliente/turista antes serem desinfetados.
- ❖ Roupas de neoprene deverão ser desinfetadas antes do uso pelo cliente e não poderão ser reutilizadas por outro cliente/turista antes de serem desinfetadas. Roupas de neoprene, após serem desinfetadas, podem ser utilizadas úmidas ou molhadas.
- ❖ Obrigatória a higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência., especialmente na fase dos ajustes dos equipamentos antes da efetiva entrada na água.

9.6. Passeios de Quadriciclo

- ❖ Os veículos deverão ser higienizados, no mínimo com álcool líquido 70% (manoplas, bancos e outras partes onde o cliente possa ter contato) antes de ser entregue ao cliente e imediatamente após término da atividade, antes de ser utilizado por outro cliente.
- ❖ Uso obrigatório de toucas descartáveis sob os capacetes e higienização dos capacetes, entre usos, com álcool líquido 70%.
- ❖ Uso obrigatório de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, por todas as pessoas (condutores e clientes) durante toda a atividade
- ❖ Deve ser evitada a garupa – exceto quando se tratar exclusivamente de pessoas da mesma família.
- ❖ Obrigatória a higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência.

9.7. Cavalgadas



- ❖ Deve se higienizar as tralhas de arreo, especialmente onde o cliente tem maior contato, no mínimo com álcool 70%. Se possível, as selas devem ser cobertas com material sintético de fácil higienização.
- ❖ Uso obrigatório de toucas descartáveis sob os capacetes e higienização dos capacetes, entre usos, com álcool líquido 70%.
- ❖ Uso obrigatório de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, por todas as pessoas (condutores e clientes) durante toda a atividade.
- ❖ Obrigatória a higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência.

9.8. Bóia cross, passeio de bote, duck, stand-up, acqua bike, barco elétrico

- ❖ Coletes salva vidas, quando de uso obrigatório deverão ser higienizados no mínimo com álcool 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso.
- ❖ Quando da utilização dos capacetes, estes deverão ser higienizados no mínimo com álcool 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso.
- ❖ Remos e outros equipamentos deverão ser higienizados no mínimo com álcool 70% antes de serem entregues aos clientes e imediatamente após o uso.
- ❖ No passeio de bote, observar a redução do número de participantes em virtude de estarem sem máscara e não ser possível a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio entre pessoas).
- ❖ No barco elétrico, todas as pessoas deverão utilizar máscaras protetoras faciais com nível de proteção alto/muito alto em virtude de não ser possível a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio entre pessoas).
- ❖ Passeios de duck deverão ser feitos individualmente, exceto quando se tratar exclusivamente de pessoas da mesma família.
- ❖ Obrigatória a higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro



cliente na sequência, especialmente na fase dos ajustes dos equipamentos antes da efetiva entrada na água

9.9. Visitação a grutas, cavernas e atividades de contemplação

- ❖ Uso obrigatório de máscaras protetoras faciais com nível de proteção alto/muito alto por todas as pessoas (condutores e clientes) durante toda a atividade.
- ❖ Dentro do possível, manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas durante a realização das atividades.
- ❖ Uso obrigatório de toucas descartáveis sob os capacetes e higienização dos capacetes, entre usos, com álcool líquido 70% (quando a atividade requerer uso de capacetes).
- ❖ Obrigatória a higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência.

9.10. Passeio de Bike

- ❖ As bicicletas deverão ser higienizadas, no mínimo com álcool líquido 70% (manoplas, bancos e outras partes onde o cliente possa ter contato) antes de ser entregue ao cliente e imediatamente após término da atividade, antes de ser utilizado por outro cliente.
- ❖ Uso obrigatório de toucas descartáveis sob os capacetes e higienização dos capacetes, entre usos, com álcool líquido 70%.
- ❖ Uso obrigatório de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, por todas as pessoas (condutores e clientes) durante toda a atividade.
- ❖ Obrigatória a higienização das mãos com álcool líquido ou gel a 70% antes de qualquer contato com o cliente e imediatamente após, mesmo que não haja atendimento de outro cliente na sequência.

9.11. Atividades em piscinas

- ❖ Estão proibidas quaisquer atividades em piscina até que haja estudos que indiquem que haja segurança para atividades nestes ambientes.



- ❖ Passeios de flutuação, que utilizem piscinas para treinamento e aclimação dos turistas na utilização de máscara e snorkel, deverão adaptar esta etapa para que seja realizada no início da atividade, no rio onde é desenvolvida.

9.12. Zoológicos, atividades de educação ambiental e atividades indoor

- ❖ Uso obrigatório de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, por todas as pessoas (condutores, palestrantes e clientes) durante toda a atividade.
- ❖ Reduzir o tamanho dos grupos em pelo menos 30% e observar, dentro do possível, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.
- ❖ Em atividades indoor, aumentar o espaçamento das cadeiras, manter o ambiente o mais ventilado possível, seja com abertura de janelas ou com ventilação forçada através de ventiladores.

9.13. Deslocamentos em veículos, atividades de “safari”, dentre outras

- ❖ Uso obrigatório de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, por todas as pessoas (condutores, guias e clientes) durante toda a atividade. Observar a especificação da máscara para a atividade a ser realizada após o transporte. EM caso de dúvida utilizar máscaras com nível de proteção alto/muito alto
- ❖ OS deslocamentos deverão ser preferencialmente com todas as janelas do veículo abertas

10. Procedimentos específicos de desinfecção de equipamentos

10.1. Máscara, snorkel e segundo estágio de reguladores de mergulho

Ao término da atividade e/ou entre usos por pessoas diferentes, máscara e snorkel deverão ser imersos em Lysoform puro (ou outro desinfetante similar, conforme nota técnica 47 da



ANVISA – anexo 14.5) por pelo menos 15 minutos, devendo ser enxaguados com água abundante após este tempo, secados com jato de ar e embalados individualmente em sacos plásticos transparentes.

10.2. Roupas e botas de neoprene, sandálias aquáticas, papetes, etc.

Ao término da atividade e/ou entre usos por pessoas diferentes roupas e botas de neoprene deverão ser colocadas de molho por pelo menos 15 minutos em solução de Lysoform (ou outro desinfetante similar, conforme nota técnica 47 da ANVISA – anexo 14.5) sendo uma parte de Lysoform para três partes de água. Após ficar imersos nesta solução, devem ser enxaguados com água corrente e abundante e colocados para secar ao vento, em cabides próprios para este fim.

Estes equipamentos após a higienização podem ser utilizados mesmo molhados.

10.3. Botes, ducks, caiaques, Stand up, remos, bóias, aqua bikes

Antes de serem colocadas na água, em local seguro, devem ser higienizados no mínimo com álcool 70% ou outro desinfetante conforme nota técnica 47 da ANVISA – anexo 14.5.

10.4. Equipamentos de rapel

- ❖ Ao final do dia, e em local seguro, metais devem ser limpos com pano embebido em álcool líquido a 70% entre os intervalos regulares de limpeza e lubrificação.
- ❖ Ao final do dia, cadeirinhas, fitas cordeletes e luvas de couro devem ser amplamente borrifados com álcool líquido a 70% e depois colocados para secar ao vento.
- ❖ Capacetes devem ser limpos com pano embebido em álcool líquido a 70% e colocados para secar.
- ❖ Quando da lavagem de capacetes, cadeirinhas, fitas e cordeletes: após a lavagem regular com água e sabão, e após o enxague, acrescentar a etapa de molho por 15 minutos em solução de Lysoform (ou outro desinfetante conforme nota técnica 47 da ANVISA – anexo 14.5) na proporção de uma parte de Lysoform para uma parte de água. Após esta imersão, os materiais listados não devem ser enxaguados, devendo ser colocados para secar ao vento e a sombra.
- ❖ Cordas de vertical seguem o procedimento padrão de lavagem.



11. Mobiliários, redários, parquinhos espaço kids

Em virtude da alta rotatividade de utilização e dificuldade de higienização entre usos, redários devem ser desativados enquanto durar a pandemia.

Sofás, poltronas, espreguiçadeiras, puffs etc, que possuam almofadas de tecido, devem ter suas almofadas substituídas por material sintético e de fácil utilização, ou ter suas almofadas removidas ou serem retirados de uso enquanto durar a pandemia.

Parquinhos e espaço kids devem ser desativados enquanto durar a pandemia.

12. Destinação e tratamento de lixo

Considerando que todas as medidas para não atendimento de pessoas com suspeita de estarem contaminadas com o COVID19 sejam rigorosamente adotadas, os equipamentos de proteção individual (EPIs) como toucas e máscaras, poderão ser descartados em lixo comum e destinados adequadamente para aterros sanitários.

O processo de triagem dos clientes e colaboradores é fundamental pois pelo que se sabe até o momento, o COVID-19 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3.

Seguindo a Classificação de Risco todos os resíduos provenientes da assistência a pessoas suspeitas ou confirmadas de infecção pelo COVID-19 devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.

As recomendações sobre o descarte desse material de categoria A1 são:

- ❖ Descartar os EPI's e utensílios descartáveis em recipientes específicos e devidamente sinalizados como "material infectante".
- ❖ O recolhimento dos resíduos deverá ser feito por profissional responsável utilizando EPI's, como aventais não permeáveis, luvas, óculos de proteção e máscaras e ainda deverá evitar que os sacos se encostem ao corpo do profissional ou que sejam arrastados pelo piso.
- ❖ Recolhimento dos sacos de resíduos dos recipientes próprios com fecho ou fechados quando 80% de sua capacidade estiver preenchida.
- ❖ Não transferir o conteúdo de um saco de resíduos em outro saco para fins de preenchimento.
- ❖ Destinar estes resíduos para descarte por empresa licenciada para tratar e destinar resíduos infectantes.



13. Referências

ABNT NBR ISO 21101:2014 – Turismo de Aventura - Sistemas de Gestão da Segurança – Requisitos

ABNT NBR ISO 21103:2014 – Turismo de Aventura – Informações para participantes

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos. Brasília: Anvisa, 2009. 102 p. ISBN 978-85-88233-34-8

COVID-19 E SEGURANÇA AQUÁTICA Recomendação SOBRASA Atualizado em 20/05/2020

Guia com recomendações para atividades ao ar livre – Governo do Estado de Santa Catarina – Jun. 2020

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7> ANVISA - ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional, Brasília, 03 de abril de 2020 – acessado em 03 de junho de 2020

http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/covid-19-alcool-e-saneantes-no-combate-a-pandemia/219201 acessado em 02 de junho de 2020

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875 acessado em 02 de junho de 2020

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/category/covid-19> acessado em 02 de junho de 2020 com as referidas notas técnicas vigentes e atualizadas

Manual de Boas Práticas – recomendações de procedimentos sanitários para a operação de atividades de turismo na natureza – ABETA – Versão 1.0 - Maio de 2020

Organização Mundial de Saúde (OMS). Getting your workplace ready for COVID-19. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf?ua=1>. Acesso em: 02 de junho 2020

Protocolos para reabertura e operação do ABISMO ANHUMAS – Costa Jr, E.P.D – Dineli Consultoria LTDA – Junho de 2020

Protocolo Sanitário Covid - 19 de operação das Atividades de Aventura de Brotas – SP – Junho de 2020

SEI_ANVISA - 0964813 - Nota Técnica - Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19.



14. Anexos

14.1. Modelo de formulário de registro de temperatura - colaboradores

Nome do atrativo		Controle diário de temperatura colaboradores				
Nome	Função	Temperatura aferida °C – ano 2020				
		10/06	11/06	12/06	13/06	14/06
João	Cozinheiro	36,5				
Ramão	Guia	36,7				

14.2. Modelo de formulário de registro de temperatura clientes

Nome do atrativo – Controle diário de temperatura dos clientes – dia ___/___/___

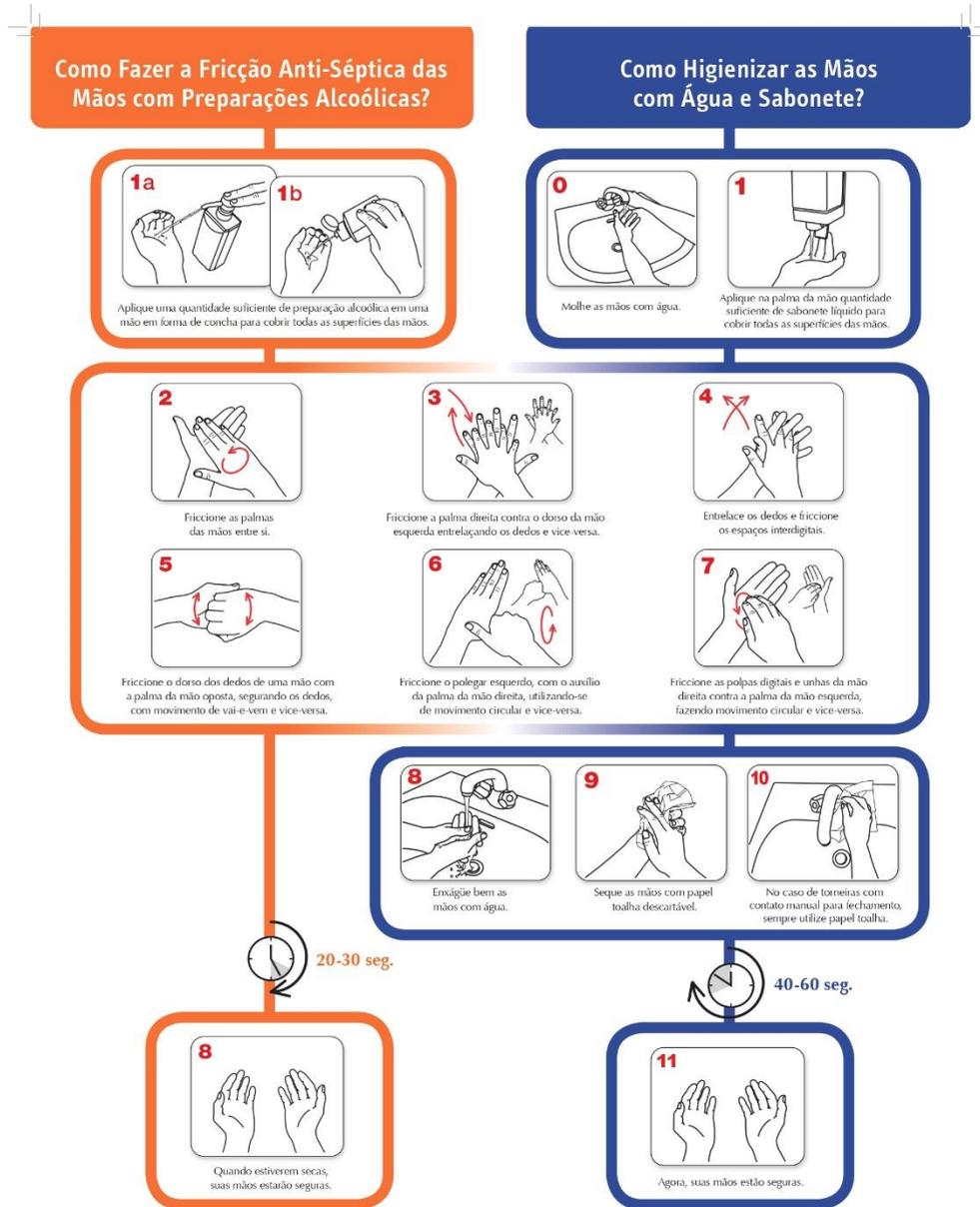
Nome completo: _____ Idade: _____
Cidade de origem: _____ temperatura aferida _____ / _____
Viajando sozinho? (___) Sim – (___) Não – se não, com quem? _____

_____ Telefone de contato: (___) _____
Local de hospedagem: _____
Foi notificado a autoridade de saúde? (___) Sim – (___) Não – se sim, com quem foi feito o contato? _____ em que dia? _____ / _____ / _____

Nome completo: _____ Idade: _____
Cidade de origem: _____ temperatura aferida _____ / _____
Viajando sozinho? (___) Sim – (___) Não – se não, com quem? _____

_____ Telefone de contato: (___) _____
Local de hospedagem: _____
Foi notificado a autoridade de saúde? (___) Sim – (___) Não – se sim, com quem foi feito o contato? _____ em que dia? _____ / _____ / _____

14.3. Procedimento para higienização das mãos



Fonte: GCIMS/CGTES/ANVISA, 2020.

14.4. Comparativo de sintomas entre doenças respiratórias

CORONAVÍRUS		Comparativo de sintomas entre doenças respiratórias			
Sintomas	Coronavírus Os sintomas vão de leves a severos	Resfriado Início gradual dos sintomas	Gripe Início repentino dos sintomas	Tuberculose pulmonar	
Início dos sintomas	Rápido	Rápido	Rápido	Lento	
Febre	Comum	Raro	Comum	Comum febre baixa e no final do dia (vespertina)	
Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum	Comum	
Tosse	Comum (geralmente seca)	Às vezes (geralmente leve)	Comum (geralmente seca)	Tosse persistente por mais de 2 a 3 semanas (seca ou com expectoração)	
Espirros	Raro	Comum	Raro	Ausente	
Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum	Pode ter dor torácica	
Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes	Ausente	
Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes	Ausente	
Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças	Ausente	
Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum	Ausente	
Falta de ar	Às vezes (pode ser grave)	Raro	Raro	Depende da gravidade do acometimento pulmonar	
Emagrecimento	Ausente	Ausente	Ausente	Comum	
Sudorese noturna	Ausente	Ausente	Ausente	Comum	



14.5. Substancias saneantes - Nota técnica 47 ANVISA



NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.911971/2020-80

Ementa: Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19.

INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19 vem causando aumento dos casos de pessoas infectadas, devido à facilidade de transmissão do vírus.

· Sabe-se que o novo coronavírus denominado SARS-Cov-2 causador da COVID-19 se transmite principalmente: de pessoa a pessoa por gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra. por contato com superfícies ou objetos contaminados, onde o vírus pode ficar por horas ou dias, dependendo do tipo de material.

O conhecimento da porta de entrada e do modo de transmissão do agente infeccioso fornece uma base científica para determinar as medidas de controle apropriadas para as ações de saúde pública, que tem como objetivo conter e limitar a propagação de doenças patogênicas, com alta virulência, como é o caso do vírus SARS-Cov-2.

Assim, as medidas adotadas, de lavagem frequente das mãos com água e sabonete ou, quando não há acesso a instalações adequadas de lavagem das mãos, o uso de produtos sanitizantes para as mãos e a prática de desinfecção de objetos e superfícies, são recomendadas com base nas formas de transmissão do vírus.

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais.

Limpeza - refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Desinfecção - refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Nos últimos dias temos observado no mercado o aumento da demanda por produtos contendo álcool 70%, pelo que se considera importante fornecer informações sobre outras alternativas a serem utilizadas na desinfecção de objetos e superfícies frente ao SARS-Cov-2. Estas orientações se aplicam ao uso dos produtos fora dos locais de assistência à saúde, para os quais já existem recomendações específicas.¹

SITUAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A pesquisa foi realizada em fontes de organismos internacionais de saúde, agências reguladoras externas e artigos científicos recentes.



Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa, observado seu prazo de validade. A exceção de regularização são os produtos liberados pela Anvisa mediante a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que definiu critérios e procedimentos para fabricação e venda de produtos para higienização sem autorização prévia do órgão, motivada pela situação de emergência de saúde pública internacional provocada pelo novo Coronavírus. Ainda assim, esses produtos contendo álcool 70% e liberados de comunicação prévia à Anvisa, devem seguir todos os critérios sanitários de qualidade estabelecidos nas normas já existentes.

Devem ser seguidas as orientações constantes no rótulo do produto (diluição, método de aplicação, tempo de contato, etc).

O álcool 70% nesta nota compreende tanto o álcool etílico 70% quanto o álcool isopropílico 70%.

Esclarece-se que os produtos saneantes, a base de álcool 70%, podem ser encontrados na forma de gel ou líquido. São destinados à desinfecção de objetos e superfícies potencialmente contaminados pelo vírus (maçanetas, corrimãos, mesas, etc.). São dispensados em estabelecimentos comerciais como mercados.

Embora, excepcionalmente, possam ser utilizados para higienização das mãos, não é o mais recomendado, pois existe formulação específica, também a base de álcool 70%, que não causa o ressecamento das mãos, e é normalmente dispensada em farmácias, drogarias e mercados. Desinfetantes registrados como saneantes podem não ser seguros para uso na pele por causa da sua composição. Os produtos utilizados na higienização das mãos possuem componentes hidratantes que evitam o ressecamento da pele e a produção de feridas. As feridas aumentariam o risco de entrada do vírus ao organismo.

Estas recomendações pretendem orientar a utilização de produtos desinfetantes para objetos e superfícies, como alternativa ao álcool 70%.

ÁLCOOL 70% SANEANTE E ALTERNATIVAS, USADOS PARA DESINFECÇÃO DE OBJETOS E SUPERFÍCIES

Estudos mostram que desinfetantes domésticos comuns, incluindo água e sabão ou uma solução diluída de água sanitária ou alvejante, podem desativar o novo coronavírus em superfícies. Os coronavírus são vírus envelopados com uma camada protetora de gordura. Os desinfetantes destroem essa camada de gordura e dessa forma atacam facilmente os coronavírus. Contudo, apesar de ainda não termos produtos registrados e testados contra a cepa do SARS-Cov-2, estamos recomendando os produtos que já foram testados contra outros coronavírus e vírus envelopados, como preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS)^{20,21,22}. Como os vírus envelopados são cercados por uma membrana celular lipídica, que não é robusta, é provável que o SARS-Cov-2 seja mais sensível aos processos de desinfecção por oxidantes do que muitos outros vírus, como os coxsackievírus, que possuem uma camada proteica.²¹

Os produtos desinfetantes de uso doméstico aprovados pela Anvisa para o combate de microrganismos semelhantes ao novo coronavírus, foram disponibilizados no portal desta Agência.²

Os rótulos contêm instruções para o uso seguro e eficaz do produto de limpeza, incluindo as precauções que se deve tomar ao aplicar o produto, como usar luvas e garantir uma boa ventilação durante o uso do produto. Devem ser seguidas as instruções do fabricante de cada um dos produtos de limpeza e desinfecção (concentração, método de aplicação e tempo de contato, uso de luvas, etc.)



Os objetos frequentemente tocados, por exemplo, interruptores de luz, maçanetas, corrimãos, mesas, telefones, controles remotos, teclados, podem ser desinfetadas com álcool 70% ou desinfetantes de uso doméstico.

Para equipamentos eletrônicos, como telefones celulares, computadores, pantalhas táteis, siga as instruções do fabricante para os produtos de limpeza e desinfecção a serem utilizados. Caso nenhuma orientação do fabricante es ver disponível, considere o uso de panos específicos para eletrônicos, umedecidos com álcool isopropílico 70%, de preferência, para desinfetar as telas sensíveis ao toque.^{6,10}

Para superfícies duras, como pisos, banheiros, etc., use luvas descartáveis para limpeza e desinfecção. As luvas devem ser descartadas após o uso.

Consulte sempre as instruções do fabricante constante no rótulo do produto. Lave as mãos imediatamente após o retiro das luvas.

A maioria dos desinfetantes requerem alguns minutos de tempo de contato para inativar microrganismos, de acordo às instruções do rótulo; portanto, a limpeza imediata da superfície após a aplicação do desinfetante não permitia tempo suficiente para a destruição dos vírus. Toalhas com desinfetante são úteis para a limpeza, mas como a superfície tratada não permanece molhada por mais de alguns segundos, provavelmente seriam menos úteis como desinfetantes para o coronavírus, a menos que tenham sido aprovados para outros coronavírus, conforme rótulo do produto. Nesses casos, devem ser realizados os procedimentos recomendados pelo fabricante.

• Não devem ser usados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção de superfícies e objetos:⁵ vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos. nebulizadores e termo nebulizadores (equipamentos utilizados no combate a insetos/pragas, que geram uma fumaça de substâncias inseticidas/agrotóxicos).

Segue a relação de a vos de produtos alterna vos ao álcool 70% que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies:

- Hipoclorito de sódio a 0.1% (concentração recomendada pela OMS)²¹
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%²¹
- Dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo)^{1,11}
- Iodopovidona (1%)²³
- Peróxido de hidrogênio 0.5%^{11,23}
- Ácido peracético 0,5%^{1,21,23}
- Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%^{6,11}

Compostos fenólicos^{1,11}

Desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa².

• Obs. A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies. Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais. Para obter a concentração recomendada pela OMS, atualizada em 23 de abril de 2020²¹, de 0,1% de hipoclorito de sódio, recomenda-se a seguinte diluição: Água sanitária: diluir 2 ½ colheres de sopa de água sanitária / 1L água. Alvejante comum: 2 colheres de sopa de alvejante / 1L água.



Lembre que esta solução deve ser utilizada imediatamente, pois é degradada pela luz. Caso ainda reste parte da solução preparada, esta deve ser armazenada em frasco opaco. Nunca misture a solução com outros produtos, pois pode desencadear reações químicas indesejáveis e perigosas. Não utilizar estes produtos caso tenha alergia a estes. É aconselhável o uso de luvas, máscara e óculos para manuseio seguro destes produtos, pois são corrosivos à pele, olhos e mucosas.

VANTAGENS E EFEITOS ADVERSOS RELACIONADOS AOS PRODUTOS - Álcool 70%
É muito eficaz. A vantagem deste produto é que possui ação rápida, não deixa resíduos ou manchas, não é corrosivo e é de baixo custo. É bom para desinfetar pequenos equipamentos ou dispositivos que podem ser imersos, além das superfícies.

É altamente INFLAMÁVEL, o que pode levar a acidentes com fogo causando queimaduras, que podem ser bastante severas. Recomenda-se que, ao aplicar o álcool 70%, se evite ficar perto de fontes de fogo (fogão, isqueiro, fósforos, etc.).

Não permanece molhado e a evaporação rápida dificulta a conformidade do tempo de contato em grandes superfícies ambientais, porém é adequado para desinfecção de objetos e pequenas superfícies. É afetado por fatores ambientais: é inativado por material orgânico (por isso se recomenda limpeza prévia). Pode danificar os seguintes materiais: tubos de plástico, silicone, borracha, deterioração das colas.

Obs.: em nenhum momento deve ser aplicado no corpo, pois pode levar a queimaduras severas; somente deve ser usado em objetos e superfícies.

- Hipoclorito de sódio e outros produtos liberadores de cloro ativo (hipoclorito de cálcio, Dicloroisocianurato de sódio): são produtos corrosivos, à semelhança da água sanitária, podendo causar lesões severas dérmicas e oculares, além de irritação/corrosão das mucosas oral e de vias respiratórias. Portanto, devem ser tomadas as precauções necessárias de proteção individual durante os procedimentos de desinfecção (luvas, óculos e máscara). A aplicação de hipoclorito de sódio sobre superfícies metálicas pode levar à oxidação, de forma que, podem ser usados outros produtos nos locais onde há predominância de metal.

É instável após diluição e pode ser desativado pela luz, pelo que se recomenda a utilização imediata após a diluição. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

- Iodopovidona

O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo.

Peróxido de Hidrogênio possui ação rápida e é pouco tóxico. A inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações também pode desencadear bronquite ou edema pulmonar. Não é afetado por fatores ambientais ou na presença de material orgânico. É seguro para o meio ambiente. É contraindicado para uso em cobre, latão, zinco, alumínio. Maior custo.

Ácido Peracético é efetivo na presença de matéria orgânica. É instável principalmente quando diluído e é corrosivo para metais (cobre, latão, bronze, ferro galvanizado). Sua atividade é reduzida pela modificação do pH. Causa irritação dos olhos e do trato respiratório.



Os Quaternários de amônio são amplamente empregados nas indústrias de cosméticos, farmacêutica e domissanitária, tanto em produtos domésticos com propriedades desinfetantes e cosméticas, quanto em medicamentos. Pode causar irritação de pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, mas não é corrosivo. Os trabalhadores que se expõem constantemente aos produtos devem ser apropriadamente protegidos pelo potencial de hipersensibilidade. Tem a vantagem de não corroer os metais. Em geral, tem menos ação contra micobactérias, vírus envelopados e esporos. É inativado na presença de matéria orgânica, por sabões e tensoativos aniônicos. De baixo custo.

Compostos fenólicos:

São pouco recomendados pelo seu potencial tóxico. Com o uso repetido, pode causar despigmentação da pele e hiperbilirrubinemia neonatal, não sendo recomendado seu uso em berçários. Proibido sua utilização em áreas de contato com alimentos devido à toxicidade oral. É poluente ambiental.

Estes produtos devem ser mantidos fora do alcance de crianças e animais domésticos para evitar acidentes e intoxicações. Para outros produtos é necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).

CONCLUSÃO

As medidas recomendadas nesta Nota Técnica como a de lavagem frequente das mãos com água e sabonete, ou, quando não há acesso a instalações adequadas de lavagem das mãos, o uso de produtos sanitizantes para as mãos e a prática de desinfecção de superfícies, levam em consideração as formas de transmissão do vírus.

Buscou-se informar alternativas recomendadas para a desinfecção de superfícies eficientes no combate ao SARS-Cov-2, diferentes dos produtos contendo álcool 70%, uma vez que a demanda por estes é cada vez maior.

Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida em que informações adicionais estejam disponíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Acesso em: 24/03/20. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6fb9341c196b28>

ANVISA. Covid 19: só use saneantes regularizados. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?_p_p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_p_auth%3D0sh4MCw3%26p_p_id%3D101_I2%26p_p_col_count%3D2)

[p_p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_p_auth%3D0sh4MCw3%26p_p_id%3D101_I2%26p_p_col_count%3D2](http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201?p_p_auth=0sh4MCw3&inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fportal.anvisa.gov.br%2Fnoticias%3Fp_p_auth%3D0sh4MCw3%26p_p_id%3D101_I2%26p_p_col_count%3D2)
ANVISA. RDC Nº 350, DE 19 DE MARÇO DE 2020. Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude



da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. Acesso em: 20/03/20. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-350-de-19de-marco-de-2020-249028045>

CDC. Center for Disease Control. Best Practices for Environmental Cleaning in Healthcare Facilities in Resource-Limited Settings. Nov 2019. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/hai/pdfs/resource-limited/environmental-cleaning-508.pdf>

CDC. Center for Disease Control. Chemical disinfectants: guideline for disinfection and sterilization in healthcare facilities (2008).2019. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/infectioncontrol/guidelines/disinfection/disinfection-methods/chemical.html>.

CDC. [Coronavirus Disease 2019 \(COVID-19\)](#). Cleaning and Disinfection for Households. Acessado em: 30/04/2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/cleaning-disinfection.html>

Centre for Evidence-Based Medicine. Hand Disinfectant and COVID-19. <https://www.cebm.net/covid-19/hand-disinfectant-and-covid-19/>

Chemical Inspection and Regulation Service (CIRS). China National Health Commission Allows Emergency Listing of Four Types of Disinfectants during the Prevention and Control of the Covid-19. Acessado em: 30/03/2020. Disponível em: <http://www.cirs-reach.com/news-and-articles/China-National-HealthCommission-Allows-Emergency-Listing-of-Four-Types-of-Disinfectants-during-the-Prevention-and-Control-of-the-Covid-19.html>

ECDC/European Centre for Disease Prevention and control. TECHNICAL REPORT Infection prevention and control for COVID-19 in healthcare settings March 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/infection-prevention-and-control-covid-19-healthcaresettings>

ECHA. ECHA to support EU-wide action against COVID-19. ECHA/NR/20/10. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://echa.europa.eu/-/echa-to-support-eu-wide-action-against-covid-19>

EPA. List N: Disinfectants for Use Against SARS-CoV-2. Acessado em: 20/03/2020. Disponível em: <https://www.epa.gov/pesticide-registration/list-ndisinfectants-use-against-sars-cov-2>

Government of Canada. Hard surface disinfectants and hand sanitizers (COVID-19). Acessado em: 30/03/2020. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/health-canada/services/drugs-health-products/disinfectants/covid-19.html>

Government of UK. Coronavirus (COVID-19): what you need to do. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-decontamination-in-non-healthcare-settings/covid-19-decontamination-in-non-healthcare-settings>

Government of Western Australia. COVID-19 environmental cleaning for non-healthcare settings (e.g. homes and workplaces), Acessado em: 25/03/2020. Disponível em: https://ww2.health.wa.gov.au/~/_media/Files/Corporate/general%20documents/Infectious%20diseases/PDF/Coronavirus/COVID19Environmental-Cleaning-for-workplaces.pdf

Kampf *et al.* Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agentes. Journal of Hospital Infection 104 (2020): 246 e 251. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: [https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701\(20\)30046-3/pdf](https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701(20)30046-3/pdf)

NIH. Pubchem. Sodium dichloroisocyanurate. Human Health Effects. Acesso em: 23/04/20. Disponível em: <https://pubchem.ncbi.nlm.nih.gov/compound/Sodium-dichloroisocyanurate>

OSHA. <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf> Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>



Service, Robert. Does disinfecting surfaces really prevent the spread of coronavirus?. Acessado em: 24/03/2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/03/does-disinfecting-surfaces-really-prevent-spread-coronavirus#>

University of Georgia. Cleaning your home (and hands) during COVID-19. Acessado em: 30/03/2020. Disponível em: <https://news.uga.edu/cleaning-homehands-covid-19>

WHO. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. Technical brief, 3 March 2020. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: WHO-2019-NCoV-IPC_WASH-2020.1-eng.pdf

WHO. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus. Technical brief, 23 April 2020. Acesso em: 30/04/20. Disponível em: WHO-2019-NCoV-IPC_WASH-2020.1-eng.pdf

WHO. Getting your workplace ready for COVID-19 . 27 February 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.who.int/docs/defaultsource/coronaviruse/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf>

Wu, Chen and Chan. The outbreak of COVID-19. An overview. J Chinese Medical Association: March 2020, 83 (3): 217-220. Acesso em: 24/03/20.

Disponível em: https://journals.lww.com/jcma/FullText/2020/03000/The_outbreak_of_COVID_19_An_overview.3.aspx

Documento assinado eletronicamente por **Mirtha Susana Yamada Tanaka, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 14/05/2020, às 16:21, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos20152018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Webert Goncalves de Santana Coordenador de Saneantes** em 14/05/2020, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos20152018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar de Falco Junior Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes**, em 15/05/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidad> e, informando o código verificador **1003280** e o código C

Referência: Processo nº 25351.911971/2020-80 SEI nº 1003280